

RESOLUÇÃO Nº 006/2011.

EMENTA: Altera os arts. 136 e 139, constantes na Resolução Municipal nº 003/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os arts. 136 e 139, constantes na Resolução Municipal nº 003/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 136 — *De cada reunião pública da Câmara lavrar-se-á Ata resumida, na qual se fará registro, com a máxima fidelidade possível:*

- I — Da hora, dia e local de sua realização;*
- II — Dos nomes dos Vereadores presentes e ausentes;*
- III — Da Presidência dos trabalhos e composição da Mesa Diretora;*
- IV — Da ordem nominal dos discursos proferidos na tribuna pelos Vereadores;*
- V — Do uso da tribuna por populares ou entidades;*
- VI — Da exposição sucinta dos trabalhos, com menção de todas as proposições apresentadas e o resultado de suas votações;*
- VII — De outros fatos ocorridos nas reuniões que mereçam registro.*

§ 1º — *Quanto ao registro dos assuntos versados, na hipótese do inciso IV constante no caput deste artigo, no que concerne a referência minuciosa da fala dos parlamentares na tribuna, deverá obrigatoriamente constar em apenso à Ata impressa, cópia em mídia digital de toda a gravação em áudio, referente à respectiva reunião.*

§ 2º — *A aprovação da Ata, caso não haja impugnação ou pedido de retificação, não se verificará quando, por ocasião da leitura, não se encontrar presente em Plenário, pelo menos um terço (1/3) dos Vereadores.*

...

Art. 139 — *Para efeito de apreciação e votação, a Ata da sessão anterior será lavrada nos termos do art. 136, e do seu teor serão extraídas cópias, que serão entregues aos líderes de cada bancada na Câmara, juntamente com a cópia da mídia digital da gravação em áudio da sessão, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Reunião seguinte.*

§ 1º — *As Atas, bem como, a gravação digital do áudio das mesmas, ficarão disponíveis aos demais parlamentares, que deverão solicitá-las a administração da Casa.*

§ 2º — *A omissão ou alteração por ventura suscitada, poderá ser solicitada a inclusão do seu teor na respectiva Ata, antes de submetida à apreciação plenária, por qualquer das bancadas, sem prejuízo do disposto no artigo 138, deste Regimento.”*

Art. 2º- Esta Resolução será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, entrando em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2011.

Francisco Ricardo Barboza Filho
- PRESIDENTE INTERINO -

Antônio Gomes Bezerra Júnior
- 1º SECRETÁRIO INTERINO -

José Manoel de Lima
- 2º SECRETÁRIO INTERINO -